



MENSAGEM N.º. 125/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

À Câmara Municipal de Orós,

Senhor Presidente:

O projeto de lei em anexo, **ACRESCENTA § 4º e § 5º NO ART. 3º E ART. 3º - A NA LEI MUNICIPAL 99/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas Coordenadores e Supervisores de Campo dos Agentes de Endemias, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado.

Importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

Por todo o aqui exposto, e mais o que consta e esclarece o projeto, revestido de fundamentos e justiça, merecendo o reconhecimento e natural aprovação dessa Augusta Casa Legislativa sem emendas ao referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta no momento, e aguardando a integral aprovação desde projeto de lei, subscrevo-me.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós/CE, em 18 de Janeiro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal de Orós



PROJETO DE LEI N.º 125/2018

DE 18 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: ACRESCENTA § 4º e § 5º NO ART. 3º E ART. 3º - A NA LEI MUNICIPAL 99/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº. 99/2017 de 06 de julho de 2017, passará a ter § 4º e § 5º com a seguinte redação:

Art. 3º – (...)

§ 4º – O Coordenador Geral dos Agentes de Endemias, perceberá uma gratificação mensal, de caráter compensatório e não integrará a remuneração, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º - Aos ocupantes do cargo de Supervisor de Campo dos Agentes de Endemias, será atribuída uma gratificação mensal, de caráter compensatório e não integrará a remuneração, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º O art. 3º-A, será acrescentado na Lei Municipal nº. 99/2017 de 06 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 3-A – As funções de Coordenador Geral e Supervisor de Campo dos Agentes de Endemias, desenvolverão as seguintes funções:

§ 1º - Caberá ao Coordenador Geral dos Agentes de Endemias:

- I- Dirigir o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a Assessoria



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

Gabinete do Prefeito

- técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate as Endemias (ACE);
- II- Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos;
 - III- Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;
 - IV- Executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina;
 - V- Gerenciar o controle de Esquistossomose;
 - VI- Avaliar e coletar água para o Programa Siságua;
 - VII- Gerenciar o controle de Doença de Chagas;
 - VIII- Gerenciar a campanha de vacinação antirrábica canina e felina;
 - IX- Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros);
 - X- Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;
 - XI- Servir de elo entre a Supervisão de Vigilância em Saúde e as Equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;
 - XII- Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;
 - XIII- Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;



XIV- Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

§ 2º - Caberá ao Supervisor de Campo dos Agentes de Endemias:

I – Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;

II – Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;

III – Servir de elo de ligação entre a Coordenação Geral dos Agentes de Endemias e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;

IV – Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente.

Art. 3º Ficam criados cargos acima discriminados.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente emenda, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 18 DE JANEIRO DE 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal